



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

COMUNICADO DE IMPRENSA

Prazo para o Pagamento Especial por Conta de IRC de 2009 termina no final de Março

O prazo para a entrega da totalidade ou da primeira prestação do **Pagamento Especial por Conta (PEC) do IRC** relativo ao exercício de **2009** encontra-se a decorrer até ao **final do corrente mês de Março**.

A este pagamento estão obrigados os sujeitos passivos que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como os sujeitos passivos não residentes mas que tenham um estabelecimento estável em território português e que não estejam abrangidos pelo regime simplificado de tributação nem dispensados, ao abrigo dos n.ºs 10 e 11 do art. 98.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das pessoas Colectivas (CIRC), e que adoptem um período de tributação coincidente com o ano civil.

Para os sujeitos passivos cujo período de tributação não coincida com o ano civil, o prazo para a entrega da totalidade ou da primeira prestação do PEC termina no final do terceiro mês do respectivo período de tributação.

Pela entrega fora de prazo ou pela falta de entrega, total ou parcial, do PEC são devidos **juros compensatórios** (artigos 94.º do CIRC e 35.º da Lei Geral Tributária), os quais são contados dia a dia, desde o termo do prazo de entrega até, respectivamente, ao suprimento da falta ou até ao termo do prazo para a entrega da declaração de rendimentos ou até à data da autoliquidação, se anterior.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

O não cumprimento, total ou parcial, da prestação tributária devida a título de PEC constitui ainda uma contra-ordenação fiscal (artigo 114.º, n.º 5, alínea f) do Regime Jurídico das Infracções Tributárias - RGIT), punível com uma **coima variável entre 20% e a totalidade do valor da prestação do imposto em falta**, com um máximo de 30.000 euros, no caso de a conduta ser meramente negligente.

No âmbito das acções de controlo automático do cumprimento das obrigações fiscais e da instauração, de forma sistematizada, de processos de contra-ordenação, a Administração Fiscal instaurou **36.018 processos de contra-ordenação** relativamente à primeira prestação do PEC (2008). O valor agregado do **tributo em falta** correspondente ascendeu a **25.568.096,12 euros**. As **coimas fixadas pelo mínimo legal** ascenderam ao montante de **5.334.048,88 euros**.

A Administração Tributária incentiva o cumprimento voluntário das obrigações fiscais dos contribuintes, enquanto manifestação dos princípios da colaboração, da pontualidade e da boa fé que devem caracterizar a relação jurídico-tributária.

Em 2006 o Sistema de Contra-Ordenações (SCO) iniciou a sistematização da punição destas situações de incumprimento, verificando-se, com a intensificação das medidas desde então tomadas, uma redução de **21%** nos processos relacionados com este tipo de incumprimento e de **30%** na falta de entrega de imposto associado, o que é revelador da eficácia preventiva e dissuasora do sistema, incentivando de modo sustentado o cumprimento voluntário dos agentes económicos.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Lisboa, 27 de Março de 2009

Comunicado disponível em www.min-financas.pt

Assessoria de Imprensa

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Av. Infante D. Henrique, 1

1149-009 Lisboa

Tel.: 351.21.881.68.61 / 69.37